



DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Piritiba - Bahia

ANO IV - Edição Nº 71

BAHIA - 23 de Maio de 2016 - Segunda-feira

Atos Administrativos



Resolução nº 001/2016

Cria a Comissão Especial
Temporária de Fiscalização.

A Presidente da Câmara de Vereadores da Cidade de Piritiba, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 39 da Regimento Interno Lei Orgânica deste Casa, e, ainda,

CONSIDERANDO o papel secundário do Poder Legislativo, quer este seja de fiscal do Poder Executivo;

CONSIDERANDO, o requerimento verbal do Vereador Manoel Euzínio Souza Neto;

CONSIDERANDO que o plenário deste Legislativo em 20 de maio de 2016, aprovou a criação da Comissão Especial Temporária de Fiscalização, bem como a sua composição;

CONSIDERANDO que a Presente Comissão encontra-se em conformidade com as Leis que regem esta casa, bem como o artigo 50 do Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada no âmbito do Poder Legislativo Municipal a Comissão Especial de Fiscalização, com duração de 120 dias, com finalidade específica de investigar os contratos do Poder Executivo Municipal com as pessoas jurídicas da COOPERBA, CNPJ nº 11.973.980/0001-25 e J & A Barreto Gomes LTDA – EPP, CNPJ nº 09.330.539/0001-83.

Art. 2º - A presente comissão será composta de Presidente, Vice Presidente e Relator; sendo:

Presidente – Manoel Euzinio Souza Neto

Vice Presidente – Jaidilton Bandeira Oliveira

Relator – Ivan Araújo Barreiros

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – Piritiba/Bahia - CNPJ 04.247.164/0001-79



Este documento está disponibilizado no site www.impublicacoes.org/cm_piritiba

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial



Câmara Municipal de
PIRITIBA

Art. 3º - A Comissão Especial de Fiscalização terá os seguintes poderes:

- a) Requerer junto a Prefeitura Municipal cópias de contratos e documentos públicos;
- b) Convocar secretários municipais para prestar esclarecimentos;
- c) Colher depoimentos de forma voluntária, mediante convite e/ou apresentação espontânea;
- d) Convocar representantes legais das empresas fiscalizadas, bem como acesso e/ou cópias de documentos referentes a estes contratos com a Prefeitura do Município de Piritiba, por força da natureza pública do serviço prestado;
- e) Encaminhar Recomendações ao Executivo Municipal;
- f) Encaminhar relatórios aos órgãos judiciais e administrativos de controle externo, após ouvido o plenário;
- g) Reunir-se na sede do Poder Legislativo deste município em horário normal de funcionamento, ou em horário especial previamente agendado;

Art. 4º - Conforme art. 50 do Regimento Interno, a presente Comissão, terá que apresentar relatório final até findo seu prazo de funcionamento.

Parágrafo Único – A obrigatoriedade de relatório final não obsta a produção de relatórios parciais e/ou preliminares ao longo de seu funcionamento para apreciação do Plenário, conforme *alínea f* do artigo 3º desta resolução.

Art. 5º - Os casos omissos desta resolução serão resolvidos pelo Regimento Interno, demais Leis atinentes, decisão do Presidente da Comissão.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de maio de 2016.

Silvio Romero Alves Silva
Presidente

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – Piritiba/Bahia - CNPJ 04.247.164/0001-79